



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>079/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop/MT, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes contra crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

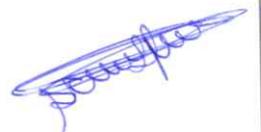
II – Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – Crimes contra o idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

IV – Crimes contra pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V – Crimes previstos na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que dispõe sobre violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar;

VI – Crimes previstos no Código Penal Brasileiro, como homicídio, lesão corporal, estupro, estupro de vulnerável, exploração sexual, tráfico de pessoas, crime sexual contra a criança e adolescente, se praticados contra qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>079 2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se enquanto perdurar os efeitos da condenação, inclusive no período de cumprimento da pena, dos efeitos secundários da sentença e, quando cabível, enquanto não houver reabilitação criminal.

Art. 3º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal exigir, no ato da posse, a apresentação de certidões negativas criminais das Justiças Estadual, Federal e Militar, bem como a declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não incorre nas hipóteses vedadas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imediata exoneração do servidor, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis pela nomeação.

Art. 5º Ficam revogadas expressamente a Lei Municipal nº 3.012/2021 e a Lei Municipal nº 3.018/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
*Sandra Donato*  
Vereadora Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>079 12025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA SANDRA DONATO**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de promover a proteção integral de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

A sociedade contemporânea exige que os ocupantes de cargos públicos, especialmente aqueles providos em comissão, possuam conduta ilibada, reputação ileso e não estejam vinculados a práticas que atentem contra a dignidade humana. Permitir que pessoas condenadas por crimes de violência contra grupos vulneráveis exerçam funções públicas de confiança afronta não só os princípios constitucionais, mas também os mais básicos valores éticos da convivência social.

Este projeto segue a mesma linha de legislações já consolidadas em diversos municípios brasileiros, como ocorre em Guarulhos/SP, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através da ADI nº 2248379-20.2022.8.26.0000, ao entender que normas desta natureza não invadem competência do Poder Executivo, uma vez que não tratam de estrutura administrativa, mas sim de regras objetivas de acesso a cargos públicos comissionados, vinculadas à moralidade administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>079 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADORA SANDRA DONATO**

Ademais, em nosso município já vigorava a Lei Municipal nº 3.012/2021, que veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica contra a mulher (Lei Maria da Penha). Entretanto, a presente proposta amplia essa vedação, estendendo-a a crimes cometidos contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e quaisquer outros em situação de vulnerabilidade, sendo assim o presente projeto de lei revoga as Leis Municipais nº 3.012/2021 e 3.018/2021 evita redundância normativa, já que o presente

Projeto de Lei consolida e amplia as vedações. Ainda, a inclusão expressa do "crime sexual contra a criança e adolescente" no inciso VI do Art. 1º assegura a incorporação do conteúdo da Lei revogada, garantindo a manutenção da proteção específica prevista anteriormente.

Diante da relevância social e jurídica desta matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, como instrumento de fortalecimento da ética, da proteção social e do interesse público em nosso município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
Sandra Donato

Vereadora Republicanos